



Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº /2021

“Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências. ”

Art. 1º Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º A Comissão de Educação Ambiental terá como objetivos:

- I. Discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- II. Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas e elaborar cartilhas sobre a importância da redução do lixo produzido, a separação de materiais recicláveis e não recicláveis e o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;
- III. Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- IV. Realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;
- V. Organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;
- VI. Fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;
- VII. Estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada.



Vereadora Sandra Santana

- VIII. Firmar acordos, convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil (OSC), catadores individuais ou cooperativas de catadores formais que não possuam fins lucrativos e que sejam constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;
- IX. Implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas;

Art. 3º O Executivo regulamentará a forma de constituição da Comissão de Educação Ambiental, que poderá ser formada por pelo menos um profissional dentre os alocados na unidade escolar direta, parceira, e/ou associações de pais e mestres, podendo também ser integrado pelas organizações da sociedade civil, instituições do ramo da reciclagem, para realizar os trabalhos juntamente com os familiares e a comunidade do entorno.

Art. 4º Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

Diariamente, uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destacamos que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva.

Crianças e adolescentes tendem a copiar vários comportamentos sociais e a reproduzi-los. Justamente por conta destes hábitos comportamentais, é muito importante que os alunos estejam em sintonia com ambientes voltados para os bons valores, como a empatia, a importância da educação, a generosidade e a conscientização sobre o meio em que se vive, levando tais ensinamentos para suas atividades cotidianas, formando cidadãos comprometidos com a preservação do planeta.

Diante disso, é de suma relevância a instituição da Comissão de Educação Ambiental que visa não somente desenvolver a cultura da coleta seletiva e reciclagem nas escolas municipais através da reutilização do resíduo gerado na rede de ensino municipal, mas também conscientizar, através de ações próprias, atitudes ambientalmente sustentáveis propiciando a fiscalização do recolhimento do lixo para que seja realizada a correta destinação dos recicláveis de forma que não haja contaminação deste material.

Sendo espaços de ensino e exemplo para uma sociedade mais livre, justa, consciente e solidária, caberá as escolas assegurarem padrões de manejo ambientalmente adequado dos resíduos, em todas as etapas do ciclo de descarte, de acordo com os marcos internacionalmente existentes, de forma a reduzir significativamente a liberação do lixo no solo e minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme decretado pelo item 12 da ODS.

Com isso, pretende-se a aprovação do projeto de lei pelos Nobres pares desta Câmara, para que o Conselho Escolar possa instituir a Comissão de Educação Ambiental, integrando alunos, comunidade, pais, professores, sociedade e entidades do setor, na busca de um ambiente colaborativo e sustentável.